



**DECRETO Nº 18.966/22, DE 3 DE MAIO DE 2022.**

Declara situação de emergência no âmbito do Município de Videira/SC e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o alerta da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina acerca de temporais e chuva volumosa entre a segunda-feira, dia 02 de maio e a madrugada de quinta-feira, dia 05 de maio, no Estado de Santa Catarina;

Considerando que o Município de Videira foi atingido por chuvas intensas, desde o dia 02 de maio de 2022,

Considerando que o grande volume de chuva causou alagamentos em diversos pontos do Município;

Considerando o grande número de locais e moradores atingidos pelos alagamentos;

Considerando a necessidade de evacuação de áreas, residências e prédios públicos e particulares, a fim de garantir a segurança e integridade da população;

Considerando que não há previsão de término das intensas chuvas, até a próxima quinta-feira, o que ocasionará mais pontos de alagamento e danos à população e ao Município;

Considerando o dever do Poder Público Municipal em dar uma resposta rápida à população em estado de perigo, garantindo a segurança de todos;

Considerando os diversos danos já ocorridos e que ainda irão ocorrer, em razão da intensidade das chuvas;

**DECRETA**

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Município de Videira/SC, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em virtude das intensas chuvas ocorridas em todo Município, conforme desastre classificado e codificado como Inundações - 1.2.1.0.0.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos Municipais para atuarem sob a coordenação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Videira, nas ações de resposta a mitigação dos danos.



Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Videira.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com base no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários à prevenção e mitigação dos danos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 3 de maio de 2022.

**DORIVAL CARLOS BORGA**  
**Prefeito Municipal**

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 3 dias do mês de maio de 2022.

**EURO VIECELI**  
**Secretário de Administração**

Luiz Francisco Karam Leoni  
Procurador Geral  
OAB/SC 18.431